

## ARTIGO 40.º

**Destino do património em liquidação**

A liquidação do património da Caixa Agrícola poderá efectuar-se através da mera transferência da totalidade dos seus activos e passivos para a Caixa Central ou, por indicação desta, para uma Caixa de Crédito Agrícola Mútuo com área de acção em município limítrofe ao da Caixa dissolvida, se isso for autorizado pelo Banco de Portugal a pedido fundamentado da comissão liquidatária.

Certifico finalmente, que foi registada a designação para o triénio de 2005-2007, por deliberação de 9 de Junho de 2005, dos seguintes membros: direcção: vogais — Manuel Tavares de Oliveira, residente em Bunheiro, Murtosa e João Rodrigues Ruela, Bunheiro, Murtosa; suplentes — Maria da Graça Batista Tavares Carvalho Portugal de Sousa, Rua da Igreja, 12, Monte, Murtosa e Júlio Tavares Ruela, Bunheiro, Murtosa.

Conselho fiscal: presidente — Maria Manuel Portugal da Fonseca, Rua de José Luciano de Castro, Esgueira, Aveiro; suplente — Maria de Fátima Santos Relvas, Rua de Camões, Ílhavo.

30 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.  
2010417615

**SANTA MARIA DA FEIRA****FATEL — FABRICAÇÃO E TÉCNICA DE ELEVADORES, S. A.**

Sede: Casaldaça, Guizande, Santa Maria da Feira

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04729/960604; identificação de pessoa colectiva n.º 503685011; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: número e data da apresentação: 10/050914.

Certifico que foi efectuado o registo seguinte:  
Dissolução e encerramento da liquidação.  
Data da aprovação de contas: 15 de Dezembro de 2000.

11 de Outubro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *João Soares Figueiredo*.  
2010958438

**F. & C. MARTINS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 07049/010723; identificação de pessoa colectiva n.º 505551136; número e data do depósito: 01366/29062005.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2004.

Conferida.

5 de Janeiro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *João Soares Figueiredo*.  
2005174220

**AMORIM & IRMÃOS, S. A.**

Sede: Salgueiro, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 00106/221006; identificação de pessoa colectiva n.º 500311390; inscrição n.º 41; número e data da apresentação: 23/051129.

Certifico que foi alterada a alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do pacto social, cuja redacção passa a ser a seguinte:

## 24.º

- 1 — .....  
b) Dois administradores.

Foi depositado na respectiva pasta o texto actualizado do pacto social.

15 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *João Soares Figueiredo*.  
2010951450

**MONEY CARD — REDES DE MULTIMÉDIA E TELEFONIA, S. A.**

Sede: Rua de Meladas, 380, Mozelos, Santa Maria da Feira

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 09145/051004; identificação de pessoa colectiva n.º P 506479250; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/051004.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte pacto social:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Money Card — Redes de Multimédia e Telefonía, S. A.

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Meladas, 380, Mozelos, Santa Maria da Feira.

2 — O conselho de administração pode, por resolução tomada por unanimidade dos membros dele integrantes, sem dependência de deliberação dos accionistas:

- a) Transferir a sede para qualquer outro local permitido por lei;  
b) Criar, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a instalação, exploração e assistência física e de *software* às redes multimédia interactivas e às redes de telefonía pública.

## ARTIGO 4.º

A sociedade dura por tempo indeterminado, com início reportado à sua constituição.

## ARTIGO 5.º

O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente subscrito e realizado.

## ARTIGO 6.º

1 — O capital social é representado por 10 000 acções.  
2 — As acções têm o valor nominal de cinco euros cada uma.  
3 — As acções podem revestir a forma meramente escritural ou incorporar-se em títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 e múltiplos de 1000.

4 — As acções escriturais e as tituladas são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

5 — A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto.

6 — As acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remição em data fixa ou a deliberar pela assembleia geral; a remição é feita pelo valor nominal das acções ou com o prémio que for fixado na deliberação da assembleia geral que a decidir.

7 — Os títulos representativos das acções são nominativos ou ao portador e reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

8 — Os títulos representativos das acções são assinados:

- a) Por dois administradores;  
b) Por um administrador e por um mandatário com poderes especiais para o acto;  
c) Por dois mandatários, para o efeito designados; podendo as assinaturas dos administradores ser de chancela por eles autorizada.

## ARTIGO 7.º

Salvo se diversamente for deliberado em assembleia geral para o efeito convocada e por accionistas que representem, pelo menos, 70 % do capital realizado, os accionistas gozam, na proporção das acções que possuírem, do direito de preferência nos aumentos de capital, quer na subscrição das novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.

## ARTIGO 8.º

1 — O conselho de administração pode decidir aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, nas modalidades permitidas por lei, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros.

2 — Nos aumentos de capital que decidir, compete ao conselho de administração fixar os respectivos termos e condições, bem como a forma e os prazos de subscrição e realização.

3 — A autorização para a(s) decisão(ões) de aumento de capital prevista(s) no n.º 1 é válida pelo prazo máximo permitido por lei e pode ser renovada uma ou mais vezes.